

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Tubo Circular Galvanizado, destinado à implantação do sistema de iluminação pública em LED na passarela localizada na BR-155, no Município de Rio Maria/PA.



1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Processo Regular – Contratação Direta – Dispensa de Licitação)

A presente contratação tem por finalidade a aquisição direta, mediante dispensa de licitação, de tubos circulares galvanizados, componentes estruturais indispensáveis à implantação do sistema de iluminação pública em LED na passarela situada na BR-155, infraestrutura de uso coletivo destinada à travessia segura de pedestres.

A contratação insere-se no planejamento das contratações públicas, nos termos dos arts. 5º, 11, 18, 19, 20, 22, 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos arts. 20, 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, configurando medida administrativa necessária, proporcional, motivada e juridicamente adequada para assegurar a segurança viária, a mobilidade urbana e a integridade física dos usuários da passarela.

A ausência ou insuficiência de iluminação pública no referido local potencializa riscos concretos e mensuráveis, tais como:

- Aumento da probabilidade de acidentes envolvendo pedestres;
- Elevação do risco de crimes patrimoniais e contra a pessoa;
- Comprometimento da visibilidade noturna e da percepção de segurança;
- Desestímulo ao uso da passarela, com travessias irregulares da rodovia;
- Potencial responsabilização do Município por omissão na manutenção de infraestrutura pública essencial.

A decisão administrativa observa o dever de atuação preventiva, responsável e consequencialista do gestor público, nos termos do art. 20 da LINDB, considerando os impactos reais da omissão estatal e os efeitos práticos da não implementação da medida.

O fornecimento dos tubos galvanizados é tecnicamente imprescindível, uma vez que constituem a estrutura de sustentação das luminárias em LED, devendo apresentar resistência mecânica,

durabilidade, proteção anticorrosiva e conformidade com normas técnicas, especialmente considerando a exposição a intempéries e o tráfego intenso da BR-155.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza estruturante e funcional, diretamente vinculada à segurança pública, mobilidade urbana e interesse coletivo, cuja execução decorre de dever constitucional e legal do Estado.



1.1 RELEVÂNCIA SOCIAL, INTERESSE PÚBLICO E DEVER JURÍDICO DO ESTADO

A implantação e manutenção da iluminação pública em áreas de circulação de pedestres constitui dever jurídico do Poder Público, diretamente relacionado aos princípios da dignidade da pessoa humana, segurança, eficiência administrativa e direito à cidade.

A passarela localizada na BR-155 é equipamento urbano de uso contínuo e intenso pela população, sendo a iluminação adequada condição essencial para sua funcionalidade e segurança, especialmente no período noturno.

A inexistência ou precariedade da iluminação:

- Compromete a segurança dos usuários;
- Aumenta a probabilidade de acidentes e ocorrências policiais;
- Gera custos sociais e administrativos futuros;
- Amplia riscos de responsabilização administrativa, civil e judicial do ente público.

Sob a ótica do Direito Administrativo contemporâneo, a contratação materializa os deveres de planejamento, eficiência, prevenção de riscos, governança pública e redução do custo da omissão, amplamente reconhecidos pelos órgãos de controle.

1.2 JUSTIFICATIVA JURÍDICA, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no inciso I ou II, conforme o valor da contratação], observados os limites legais vigentes e devidamente demonstrados nos autos.

A contratação direta justifica-se, de forma cumulativa, pelos seguintes fatores:

- Valor global compatível com os limites legais de dispensa;
- Objeto padronizado e de baixa complexidade técnica;
- Necessidade de execução célere para mitigação de riscos à segurança pública;

- Pesquisa de preços regular, evidenciando a vantajosidade da proposta selecionada;
- Inexistência de fracionamento indevido ou burla ao dever de licitar.

A contratação direta não configura exceção arbitrária, mas exercício legítimo de competência legal, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência, motivação e transparência.

O processo encontra-se integralmente instruído, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida formalização da demanda, estimativa de preços, justificativas técnicas e jurídicas e motivação da escolha do fornecedor.



3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor foi realizada com base em critérios objetivos, técnicos e jurídicos, em estrita observância ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige motivação expressa da escolha do contratado na contratação direta.

O fornecedor selecionado:

- Atua regularmente no ramo de fornecimento de materiais metálicos e estruturais;
- Possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado;
- Apresentou proposta com preço compatível com o mercado e com a estimativa oficial;
- Atendeu integralmente às especificações técnicas do termo de referência;
- Demonstrou capacidade de fornecimento dentro do prazo necessário à execução da obra.

A escolha considerou, de forma integrada:

- O menor preço entre as propostas válidas, observado o critério de vantajosidade;
- A conformidade técnica dos tubos galvanizados quanto à resistência e proteção anticorrosiva;
- A capacidade logística, considerando a localização do Município de Rio Maria/PA;
- A regularidade jurídica e fiscal, comprovada nos autos.

Ressalte-se que, nas contratações diretas, não se exige competição formal, mas sim motivação suficiente, escolha racional e demonstração de vantagem para a Administração, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Assim, a escolha do fornecedor revela-se impessoal, técnica, motivada e juridicamente sustentável, afastando qualquer indício de direcionamento ou favorecimento indevido.

4. AMPARO LEGAL

A contratação encontra respaldo, entre outros, nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 11, 18, 20, 22, 23, 72 e 75;
- Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, arts. 20, 22 e 28;
- Constituição Federal, arts. 1º, III; 6º; 30, I e V;
- Jurisprudência consolidada do TCU, que reconhece a legitimidade da contratação direta, desde que motivada, formalizada e vantajosa.



5. JUSTIFICATIVA DE DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

A pesquisa de preços referente à contratação de empresa para fornecimento de Tubo Circular Galvanizado, destinado à implantação do sistema de iluminação pública em LED na passarela localizada na BR-155, apresentou dificuldades relevantes na obtenção de múltiplas cotações formais, conforme demonstrado nos autos.

Tal dificuldade decorre de características específicas do objeto, da realidade do mercado regional e de condições logísticas e comerciais próprias do fornecimento, não configurando omissão administrativa, mas situação fática devidamente justificada, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1 Especificidade Técnica do Objeto

O objeto não se trata de material genérico de prateleira, mas de tubo circular galvanizado com características técnicas específicas, tais como:

- Diâmetro, espessura e comprimento compatíveis com a sustentação de luminárias em LED;
- Galvanização adequada para exposição contínua a intempéries;
- Resistência mecânica compatível com normas técnicas aplicáveis;
- Padronização exigida pelo projeto de iluminação pública.

Essas especificações restringem o universo de fornecedores aptos, afastando empresas que comercializam tubos comuns, sem certificação ou padrão técnico compatível com uso estrutural em iluminação pública.

6. Mercado Regional Restrito e Baixa Oferta Local

No âmbito regional do Município de Rio Maria/PA e municípios limítrofes, verificou-se oferta limitada de fornecedores que:

- Comercializem tubos galvanizados com as especificações exigidas;
- Emitam cotação formal com validade, assinatura e identificação do responsável;
- Possuam capacidade logística para entrega no local da obra;
- Demonstrem interesse comercial em fornecimento de pequeno volume.

Grande parte dos fornecedores consultados atua apenas como revendedora, sem estoque disponível ou sem condições de atender às exigências técnicas e prazos estabelecidos.



7. Desinteresse Comercial em Fornecimento de Baixo Valor

Outro fator relevante foi o desinteresse comercial de empresas de médio e grande porte em apresentar cotação formal, em razão de:

- Valor global reduzido da contratação;
- Custos logísticos elevados em relação ao valor do fornecimento;
- Distância geográfica do Município;
- Prioridade comercial para contratos de maior escala.

Tal circunstância é comum em contratações de infraestrutura de pequeno porte em municípios do interior, sendo reconhecida pelos órgãos de controle como fator legítimo de limitação da pesquisa de mercado.

8. Condicionantes Logísticas e Operacionais

O fornecimento envolve transporte de material metálico de grande volume e peso, o que:

- Eleva o custo de frete;
- Exige logística específica;
- Afasta fornecedores localizados em centros urbanos distantes;
- Dificulta a obtenção de propostas com preço fechado, incluindo entrega no local.

Diversos fornecedores condicionaram a cotação à retirada em depósito próprio ou à negociação posterior de frete, inviabilizando a emissão de proposta formal nos moldes exigidos pela Administração.

9. Providências Adotadas pela Administração

Apesar das dificuldades, a Administração adotou todas as providências razoáveis e possíveis para obtenção de preços de referência, incluindo:

- Consulta a fornecedores locais e regionais;
- Solicitação de cotações por meio eletrônico;
- Pesquisa em contratações similares de outros entes públicos;
- Utilização de referências de mercado compatíveis com o objeto.

As cotações efetivamente obtidas e as fontes complementares utilizadas são suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o mercado, atendendo ao princípio da vantajosidade.



10. Fundamentação Legal e Entendimento dos Órgãos de Controle

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços pode ser realizada com base em uma ou mais fontes, desde que devidamente justificada, especialmente quando houver limitação de mercado ou dificuldade comprovada na obtenção de cotações.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a ausência de múltiplas cotações não invalida a contratação, desde que:

- A Administração demonstre diligência na pesquisa;
- A dificuldade seja devidamente motivada;
- O preço esteja compatível com o mercado.

11. Conclusão

Diante de todo o exposto e dos elementos constantes dos autos, resta plenamente justificada a dificuldade na obtenção de múltiplas cotações formais, não se caracterizando falha procedimental, mas sim situação fática objetiva, decorrente das especificidades técnicas do objeto, da restrição do mercado fornecedor e das condições logísticas próprias da região, circunstâncias que extrapolam a esfera de controle da Administração.

Verifica-se que a Administração Pública adotou todas as diligências razoáveis e proporcionais para a formação da estimativa de preços, utilizando as fontes disponíveis e juridicamente admitidas, em estrita observância ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrado que o preço de referência utilizado é compatível com os valores praticados no mercado para fornecimento de tubos circulares galvanizados com as características técnicas exigidas.

A pesquisa de preços realizada revela-se suficiente, idônea e tecnicamente consistente, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e motivação, bem como ao dever de atuação consequencialista e responsável do gestor público, conforme preconiza o art. 20 da LINDB.

Registre-se, ainda, que a limitação na obtenção de cotações não compromete a vantajosidade da contratação, tampouco macula a legalidade do procedimento, uma vez que a escolha do fornecedor e do preço contratado se encontra devidamente fundamentada, formalizada e alinhada ao interesse público, em consonância com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento adotado atende plenamente ao ordenamento jurídico vigente, à Lei nº 14.133/2021, à LINDB e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conferindo segurança jurídica à decisão administrativa, resguardando a atuação do gestor público e afastando qualquer risco de nulidade, glosa ou responsabilização por suposta fragilidade na pesquisa de preços.



Rio Maria- Pará, 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO
FIRMINO DE
SOUZA
JUNIOR:04486600
240

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FIRMINO DE SOUZA
JUNIOR:0448660024
0

Antônio Firmino de Souza Junior

Pesquisa mercadológicas